



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 7/2025 - PROPSDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.015028/2025-53

Santo André-SP, 26 de Junho de 2025

**(Assinado digitalmente em 26/06/2025 17:
14)**

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 2133215

**(Assinado digitalmente em 27/06/2025 14:
33)**

WAGNER ALVES CARVALHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPE (11.01.07)

Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/06/2025** e o código de verificação: **75425392d7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

EDITAL

Chamada de inscrições de projetos para concessão de bolsas de iniciação científica do programa Pesquisando Desde o Primeiro Dia Ações Afirmativas (PDPD-AF/UFABC).

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA e a PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS tornam público edital de processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas ao programa PDPD-AF/UFABC.

1. Apresentação

1.1. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de primeiranistas de graduação do ensino superior, a UFABC torna público o presente edital para a concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas ao programa Pesquisando Desde o Primeiro Dia Ações Afirmativas (PDPD-AF).

1.2. O presente edital não contempla quaisquer outras solicitações de financiamento de bens de custeio ou capital, a não ser a concessão de bolsas de iniciação científica a discentes vinculados a projetos orientados por professores/orientadores da UFABC.

2. Objetivos

2.1. O programa PDPD/UFABC possui um cunho histórico, tendo sido o primeiro a ser implementado na instituição, quando do início de suas atividades letivas, em setembro de 2006, constituindo-se num dos alicerces da política científica formulada pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC). A ação implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) tem por objetivos:

- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas ingressantes no ensino superior e possibilitar o acesso e a integração dos discentes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;
- II. acelerar o processo de formação de jovens pesquisadores e o processo de formação científica de recursos humanos;

- III. introduzir os discentes nas práticas de pesquisa científica desde os primeiros dias após o ingresso na universidade;
- IV. propiciar, junto aos discentes, a criação do hábito de se engajar em atividades de pesquisa científica desde o início da graduação;
- V. oferecer aos discentes, condições para desenvolvimento de sua criatividade e aprendizagem de metodologias científicas;
- VI. proporcionar uma iniciação à pesquisa com perspectiva de continuidade na graduação;
- VII. incentivar os discentes a conhecerem projetos de pesquisa científica nos diferentes campos do saber;
- VIII. estimular a participação de discentes iniciantes em grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC.

3. Sobre o programa

A inscrição no programa será realizada por meio da submissão de um **projeto** elaborado pelo orientador em conjunto com o discente participante.

4. Público-alvo

4.1. Discentes de graduação do primeiro ano dos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares da UFABC que tenham ingressado em 2025 por meio de ações afirmativas, conforme disposto na Lei nº 14.723/2023, e Lei nº 13.409/2016, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo *per capita* – estando incluídos nesta categoria os subgrupos de cor preta, parda, índia (PPI), quilombolas e as pessoas com deficiência (PcD).

4.2. Discentes de graduação que tenham ingressado em 2025 por vagas reservadas a refugiados e solicitantes de refúgio em situação de vulnerabilidade econômica ou por vagas reservadas a pessoas transgêneras em situação de vulnerabilidade econômica.

4.3. Discentes de graduação em situação de vulnerabilidade econômica que tenham ingressado em 2025 por vagas do [Edital nº 48/2024 - PROGRAD](#), que dispõe sobre a reserva de vagas para discentes com desempenho de excelência oriundos de escolas públicas dos municípios do Grande ABC.

§ 1º Para fins do presente edital, entende-se por “pessoa em situação de vulnerabilidade econômica” sujeitos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo *per capita*.

§ 2º As informações usadas para verificação do público-alvo serão as mesmas fornecidas pelos discentes no momento da matrícula de 2025. No presente edital, entendem-se como “público-alvo”, além do que consta no item 4.3, os discentes que tenham ingressado nas

seguintes modalidades, descritas abaixo, de acordo com o edital de ingresso do processo seletivo 2025 da UFABC: LB-PPI | LB-Q | LB-PCD | LB-EP | V3 | V5.

I. LB-PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

II. LB-Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

III. LB-PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

IV. LB-EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 14.723/2023).

V. V3: Candidatos Refugiados e Solicitantes de Refúgio em situação de Vulnerabilidade Econômica

VI. V5: Candidatos Pessoas Transgêneras em situação de Vulnerabilidade Econômica

5. Orientadores

5.1. Requisitos e obrigações:

- I. Os orientadores deverão estar vinculados à UFABC em uma das seguintes condições:
 - a) Professor do quadro permanente;
 - b) Professor Visitante;
 - c) Pesquisador Colaborador com título de doutor;
 - d) Pós-doutorando.

§ 1º Nas submissões de projetos concorrendo à bolsa por **Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos**, é **obrigatória** a inclusão do supervisor como coorientador.

§ 2º O vínculo de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos com a UFABC, incluindo o período de renovação, **deverá abranger todo o período da bolsa de iniciação científica**. Para a comprovação do vínculo, é **obrigatória** a inclusão de um documento comprobatório na submissão do projeto, informando o nome do supervisor (para pós-doutorandos) ou docente vinculado (para pesquisadores colaboradores). Professores Visitantes também devem anexar um comprovante de seu vínculo com a UFABC. O documento não será acessado pelos avaliadores. **Todos os comprovantes de vínculo (de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos) devem conter a vigência, com datas de início e fim.**

§ 3º Professores visitantes cujo vínculo com a UFABC se encerre em um prazo de até 90 dias antes do final do período da bolsa de iniciação científica poderão submeter projetos, desde que indiquem na submissão do projeto um professor do quadro permanente como coorientador.

§ 4º Orientadores com previsão de afastamento por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos.

II. Os orientadores não poderão estar em débito com os Programas de Iniciação Científica da UFABC quanto a:

- a) relatórios de discentes de iniciação científica;
- b) emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os orientadores nesta situação não terão seus projetos avaliados até que regularizem suas pendências, ainda durante o período de submissões.

III. Os orientadores se disponibilizam a emitir pareceres referentes a projetos, relatórios parciais e finais de iniciação científica deste ou de outros editais vigentes, além de participar do processo de avaliação de resumos e apresentações do Simpósio de Iniciação Científica (SIC), a menos que haja algum impedimento justificado por escrito.

Parágrafo único. As justificativas de impedimentos serão submetidas ao CPIC para análise, podendo ou não ser acatadas.

IV. Os orientadores deverão controlar o cumprimento da dedicação prevista para o discente de iniciação científica, **tomando imediatas providências junto ao CPIC para cancelamento da bolsa em caso de descumprimento da dedicação prevista ou caso sejam identificadas quaisquer violações dos termos deste edital por parte do discente.**

V. Os orientadores deverão acompanhar o desempenho acadêmico do discente, certificando-se de que as atividades de iniciação científica não estejam prejudicando o bom andamento de sua graduação.

VI. Os orientadores deverão verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, os orientadores deverão buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o discente tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

VII. Os orientadores deverão certificar-se de que as produções orais e textuais apresentadas pelo discente são, de fato, de sua autoria.

VIII. Os orientadores não poderão solicitar a substituição de discentes em momento algum do processo.

IX. Os orientadores deverão elaborar os projetos em conjunto com os discentes.

Parágrafo único. O projeto poderá ser redigido em inglês, diante de justificativa a ele anexada.

X. Em caso de alteração do título do projeto, o orientador deverá encaminhar e-mail com a devida justificativa para <iniciacao@ufabc.edu.br> antes da submissão dos relatórios.

XI. Os orientadores não poderão vincular mais de um discente de iniciação científica candidato a um mesmo projeto.

XII. Recomenda-se que os orientadores aconselhem os discentes a consultar fontes contendo instruções quanto à incorporação de boas práticas acadêmicas, procedendo, por exemplo, ao mapeamento do estado da arte do tema a ser pesquisado e à consulta de conteúdos referentes ao emprego adequado de citações, dentre outros aspectos envolvidos na produção científica, evitando, assim, repetições de pesquisas já realizadas ou mesmo plágios (ver legislação sobre direitos autorais: Lei nº 9610/98).

XIII. Os orientadores são responsáveis pela exequibilidade do projeto durante sua vigência.

XIV. Os orientadores não devem ter parentesco com o discente até o 3º grau.

Parágrafo único. Caso haja parentesco entre discente e orientador conforme consta no item **XIV**, o orientador não deverá submeter o projeto, pois este poderá ser cancelado a qualquer tempo quando identificado o parentesco.

XV. Recomenda-se que os orientadores acessem o **Guia para orientadores de IC**, disponibilizado no site da ProPes, em <https://propes.ufabc.edu.br/ic/guia-para-orientadores-de-ic>.

6. Inscrições

6.1. As inscrições estarão abertas de **14 de julho de 2025 até as 23h59 de 15 de agosto de 2025**, por meio exclusivamente eletrônico.

§ 1º Caso ocorram impedimentos, ocasionados pelo sistema de submissões, e que inviabilizem a inscrição eletrônica, o orientador deverá encaminhar ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, uma justificativa que explicita o(s) problema(s) ocorrido(s). A justificativa será avaliada pelo CPIC, que decidirá sobre a participação do projeto no processo seletivo.

§ 2º Os docentes são responsáveis pela submissão dos projetos de pesquisa, e devem verificar se os arquivos carregados são os corretos. A anexação de arquivos incompletos, ilegíveis ou equivocados no sistema só poderá ser retificada caso a ProPes seja informada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, caso seja detectado que arquivos ilegíveis, incompletos ou que não contenham projetos de pesquisa de iniciação científica foram carregados no sistema, a submissão será invalidada.

6.2. Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de uma bolsa de iniciação científica e à inscrição como voluntários os discentes que, além de atenderem ao disposto no **item 4**, preencherem os seguintes requisitos:

- I. não ter vínculo empregatício (apenas bolsistas) e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. ser selecionado e indicado por um orientador que atenda ao disposto no **item 5**;
- III. **estar vinculado a um único projeto de Iniciação Científica, mesmo que como voluntário;**
- IV. não ser discente reingressante no mesmo curso da UFABC;
- V. estar cursando ao menos 2 (duas) disciplinas regulares, desde a assinatura do Termo de Outorga ou Compromisso até o término da vigência do edital. Requisito obrigatório para todos os participantes: bolsistas, voluntários e discentes em lista de espera.

Parágrafo único. É permitido que o discente acumule a bolsa de iniciação científica com **bolsa de estágio**, obrigatório ou não. Para isso é necessário o preenchimento e entrega da **“Declaração de Estágio”**, por meio da qual o orientador da iniciação científica e o supervisor do estágio atestarão concordância. A declaração será disponibilizada no site da ProPes juntamente com o resultado final e deverá ser entregue pelos discentes bolsistas com o restante da documentação. Não é necessário enviar a **“Declaração de Estágio”** na inscrição efetuada pelo orientador.

6.3. A inscrição eletrônica no sistema será de responsabilidade de cada orientador, **que poderá submeter, no máximo, um projeto de discente concorrendo a bolsa.** O orientador poderá ainda submeter **outros três projetos de discentes voluntários**, que não concorrerão a bolsa. **O orientador deverá informar em campo próprio do sistema, no ato da submissão, quais discentes serão voluntários e qual concorrerá à bolsa.**

Parágrafo único. Caso o orientador submeta mais do que **um projeto para discente bolsista**, será considerada como concorrendo à bolsa apenas a primeira submissão efetuada como bolsista (de acordo com a numeração automática do sistema). As três submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. **As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.**

6.4. O projeto deverá ter um número máximo de 20 páginas, escritas em espaçamento duplo, estar em **formato PDF** e conter os seguintes itens:

- I. resumo;
- II. introdução contextualizando o projeto;
- III. breve descrição dos objetivos e metas;
- IV. metodologia;
- V. descrição da viabilidade da execução do projeto (de acordo com a natureza do projeto, informar se haverá condições como espaço e equipamentos adequados à sua execução, mantendo-se o anonimato dos autores);

VI. cronograma.

Parágrafo único. No projeto, deverá ser indicado se ele faz parte de um projeto de pesquisa maior (sem indicação do nome do grupo) ou se é continuação de um projeto desenvolvido em editais anteriores, indicando claramente quais são as especificidades do projeto submetido no edital vigente.

6.5. A inscrição ocorrerá mediante submissão de projeto de pesquisa pelo orientador no sistema de submissões de projetos e relatórios, disponível para acesso através do site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, **(OBRIGATÓRIO)**.

Parágrafo único. O projeto não deve conter identificação alguma do orientador ou do discente, inclusive no nome do arquivo PDF submetido. Os projetos que não respeitarem essa regra serão desclassificados.

7. Voluntários

7.1. Os discentes que concorrerem à bolsa e não forem classificados poderão participar do programa como voluntários, ficando em lista de espera. Caso ocorram desistências de bolsistas durante a vigência do edital, os discentes em lista de espera serão convidados a mudar para a modalidade bolsista, de acordo com a ordem de classificação, conforme os critérios explicitados no **item 8** a seguir. Para que possam passar à condição de bolsistas, os orientadores dos discentes em lista de espera deverão declarar que o discente está atuando efetivamente no projeto desde a entrega do Termo de Compromisso.

7.2. Discentes inscritos como voluntários permanecerão nessa condição até o final da vigência do edital, não ficando em lista de espera.

7.3. Para formalizar sua participação no programa, os discentes não classificados como bolsistas e aqueles inscritos como voluntários deverão encaminhar um **Termo de Compromisso**, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, devidamente preenchido e assinado, e iniciar o projeto junto ao orientador, conforme data de início do programa estipulada neste edital.

7.4. O **Termo de Compromisso** deverá ser encaminhado conforme especificado na publicação do resultado final. Somente os discentes que encaminharem o **Termo de Compromisso** corretamente serão incluídos na lista de espera e poderão participar do programa.

7.5. Discentes em lista de espera e voluntários não precisam possuir conta bancária na data do envio da documentação.

7.6. Discentes de outras instituições participarão obrigatoriamente na modalidade voluntário, não concorrendo a bolsas.

8. Critérios de seleção

8.1. Os projetos serão avaliados quanto:

I. ao mérito: objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica;

II. à adequação ao programa e exequibilidade.

Parágrafo único. A avaliação será feita e referendada por comissão indicada pelo CPIC. Somente discentes vinculados a projetos aprovados por essa comissão poderão participar do programa.

8.2. Os discentes da UFABC vinculados aos projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota ponderada obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) informada à UFABC pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP).

Parágrafo único: Os discentes da UFABC vinculados aos projetos aprovados, que ingressaram através do [Edital nº 048/2024 - PROGRAD](#), serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida de acordo com o Anexo III do referido edital, a qual será informada pela PROGRAD.

8.3. A concessão de bolsas será efetuada proporcionalmente entre os discentes da UFABC, da seguinte forma, considerando as **inscrições válidas**:

Curso ou forma de ingresso do discente	Nº de bolsas
BCT	$p1 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
BCH	$p2 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCH	$p3 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCNE	$p4 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
PROEP	$p5 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$

Legenda:

N1 – número total de discentes inscritos concorrendo a bolsas.

p1 – número de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCT em 2025.

p2 – número de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCH em 2025.

p3 – número de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCH em 2025.

p4 – número de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCNE em 2025.

p5 – número de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram pelo PROEP em 2025, independentemente do curso

BCT - Bacharelado em Ciência e Tecnologia

BCH - Bacharelado em Ciências e Humanidades

LCH - Licenciatura em Ciências Humanas

LCNE - Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas

PROEP – Edital nº 048/2024 – PROGRAD, denominado PROEP-ABC

§ 1º Em caso de orientadora que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2025), haverá um acréscimo de 5,00 à nota do discente postulante. Essa informação será solicitada durante o processo de submissão do projeto.

§ 2º Em caso de aluna que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2025), haverá um acréscimo de 12,50 em sua nota. Para que o acréscimo seja considerado, a aluna deverá, **obrigatoriamente**, preencher essa informação no questionário que será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, durante o período das inscrições. Em caso de fornecimento de informação inverídica, a aluna será desligada do programa a qualquer momento da vigência do edital e será solicitada a devolução do valor das bolsas recebidas.

8.4. Em caso de empate, serão considerados como critérios de classificação, até que ocorra o desempate:

- I. ingresso por vagas reservadas a subgrupos de cor preta, parda ou índia (PPI), pessoas com deficiência (PcD), pessoas transgêneras e refugiados ou solicitantes de refúgio;
- II. maior idade do discente.

9. Cronograma do processo seletivo

EVENTO	DATA
Publicação do edital	01/07/2025
Abertura das inscrições	14/07/2025
Fechamento das inscrições	15/08/2025, às 23h59
Divulgação da lista de inscritos	A partir de 05/09/2025
Divulgação do resultado parcial	A partir de 06/10/2025
Divulgação do resultado final	A partir de 21/10/2025
Vigência do edital	De 01/11/2025 a 31/08/2026 (10 meses)

§ 1º O prazo para interposição de recurso para o resultado parcial é de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação.

§ 2º O recurso deverá ser elaborado em formato de resposta à avaliação recebida de seu projeto e encaminhado pelo orientador ao e-mail iniciacao@ufabc.edu.br. O CPIC analisará o recurso antes da publicação do resultado final, no qual constará a decisão. O detalhe da decisão será encaminhado por e-mail apenas ao orientador.

§ 3º No resultado parcial será informado se o projeto foi **aprovado**, **reprovado** ou **desclassificado**, assim como se o discente foi inscrito pelo orientador como **voluntário** ou para concorrer a uma **bolsa**. A classificação dos discentes será divulgada no resultado final.

§ 4º Instruções para a formalização da participação dos discentes aprovados serão publicadas junto ao resultado final.

10. Desclassificação de projetos

10.1. Os orientadores participantes do edital concordam em efetuar avaliações de projetos inscritos em editais de Iniciação Científica da ProPes vigentes, dentro do prazo determinado, quando solicitado pelos representantes do CPIC através de e-mail específico.

10.2. Caso os orientadores se recusem a efetuar alguma das avaliações solicitadas durante o processo seletivo, **TODOS** os projetos inscritos por estes serão **DESCCLASSIFICADOS**.

§ 1º A desclassificação dos seus projetos poderá ocorrer mesmo após terem sido avaliados e aprovados.

§ 2º O CPIC entende que os orientadores devem efetuar avaliações de projetos cuja grande área seja de seu conhecimento, e não apenas de projetos relacionados ao seu tema de pesquisa específico.

§ 3º As justificativas para a falta de resposta ou recusa em efetuar avaliações serão analisadas pelo CPIC, e poderão ser aceitas ou não.

§ 4º Os avaliadores dos projetos serão solicitados para avaliar também os relatórios parciais e finais correspondentes, sendo nesses casos, sua obrigação efetuar-las.

§ 5º Se não houver resposta à solicitação para avaliar um relatório ou se a justificativa não for aceita pelo CPIC, a penalidade será aplicada no edital de Iniciação Científica seguinte à data do envio da solicitação.

10.3. Quando identificado que o mesmo projeto já foi submetido e desenvolvido em editais de IC anteriores, o projeto será **desclassificado**.

11. Bolsas

11.1. Serão concedidas bolsas proporcionalmente aos discentes matriculados na UFABC inscritos no edital, na forma descrita no **item 8**.

11.2. Discentes classificados como **bolsistas** no resultado final deverão encaminhar o **Termo de Outorga** e demais documentos descritos nesse resultado de acordo com o procedimento e prazo informados no resultado final.

11.3. Sujeitas à disponibilidade orçamentária, as bolsas de iniciação científica da UFABC terão valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Eventuais reajustes, segundo as normas específicas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para bolsas de iniciação científica, não necessariamente implicam reajuste das bolsas concedidas pela UFABC. As bolsas são válidas em território nacional, com vigência máxima de **10 (dez) meses**, com início em **01 de novembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026**.

11.4. As bolsas estarão sujeitas à interrupção de pagamento em caso de inadimplência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, do orientador ou do discente, com referência a este ou outros editais, durante a vigência da bolsa. Em caso de cancelamento definitivo da bolsa, as parcelas restantes passarão a ser pagas para o primeiro discente da lista de espera, ordenada de acordo com os critérios explicitados no **item 8**.

Parágrafo único. Antes de conceder a bolsa ao discente da lista de espera, a ProPes entrará em contato com o orientador do discente para confirmar se este está se dedicando ao projeto e, em caso afirmativo, informará os procedimentos para formalização da bolsa.

11.5. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, durante a vigência do edital, a ProPes deverá ser informada com a indicação de um orientador substituto que deverá finalizar a orientação.

11.6. Caso o orientador planeje se ausentar por um período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, durante a vigência do edital, deverá indicar um coorientador na submissão do projeto (no sistema de submissões). O coorientador deverá atender aos requisitos constantes no item 5.

12. Obrigações dos discentes participantes

12.1. Os discentes participantes do programa deverão:

I. apresentar relatório parcial até 31 de março de 2026 (**obrigatório somente para bolsistas**) e relatório final até 30 de setembro de 2026 (**obrigatório para todos os participantes**), sendo ambos previamente revisados e aprovados pelo orientador.

§ 1º Atraso na entrega do relatório acarretará a suspensão da bolsa até que a situação se regularize. A submissão do relatório deve ser efetuada pelo orientador.

§ 2º No período de submissões do relatório parcial, discentes em lista de espera e voluntários que optarem por não submeter este relatório, deverão comprovar que estão desenvolvendo o projeto. A comprovação se dará através da submissão, pelos orientadores, de formulário específico a ser divulgado pelo CPIC no *link*

<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>. O envio do formulário é obrigatório para que discentes da lista de espera possam ser contemplados com bolsas quando ocorrerem desistências.

§ 3º Os relatórios parciais e finais deverão seguir roteiro disponibilizado pelo CPIC no site da ProPes, e conter o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e avaliação do orientador sobre o aproveitamento do discente. O relatório poderá ser redigido em idioma inglês, desde que seja apresentada justificativa e haja o aval do orientador.

§ 4º Os relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados pelos orientadores por meio eletrônico, **como nova submissão**, por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios, disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, até as datas indicadas no inciso I deste item.

II. participar do Simpósio de Iniciação Científica da UFABC de 2026, em data a ser divulgada no site da ProPes, apresentando sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou videopôsteres, de acordo com a definição do CPIC por ocasião do evento.

Parágrafo único. A participação do discente é mandatária, sendo vetada a realização da apresentação por outra pessoa. Em caso de impossibilidade de participação no simpósio, o discente ou seu orientador deverá enviar justificativa ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>. Após análise efetuada pelo CPIC, o discente deverá participar do evento em um ano subsequente, recebendo o certificado de participação da iniciação científica somente quando comprovada a efetiva participação no simpósio. De outra forma, a devolução do valor das bolsas recebidas poderá ser solicitada.

III. participar de outros eventos e atividades que o CPIC porventura julgue pertinentes. Essas atividades, caso ocorram, serão amplamente divulgadas para os participantes do programa;

IV. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista ou participante de Programa UFABC de Iniciação Científica, conforme o caso;

V. abster-se de receber bolsas de outros programas, exceto de natureza socioeconômica;

VI. devolver à UFABC, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;

VII. reservar 20 (vinte) horas semanais para a execução do projeto;

VIII. não ter parentesco com o orientador até o 3º grau.

IX. ser titular de conta corrente no Banco do Brasil para recebimento do valor da bolsa.

Parágrafo único. O discente não poderá solicitar a substituição do orientador em momento algum do processo.

13. Simpósio de Iniciação Científica

13.1. Anualmente, após o término da vigência do edital, a UFABC promoverá o Simpósio de Iniciação Científica, durante o qual todas as pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentadas para avaliação pelos Comitês Institucional e Externo do programa.

13.2. O período e a forma de inscrição para o evento são regularmente divulgados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

13.3. As datas das apresentações de cada eixo serão definidas em momento oportuno.

13.4. Casos omissos deverão ser informados pelo orientador e serão avaliados pelo CPIC.

14. Certificado

14.1. Os discentes participantes do programa que atenderem a todas as exigências do edital e tiverem seus relatórios e trabalhos aprovados pelo CPIC, farão jus à declaração de conclusão da pesquisa e a certificado, após a participação no Simpósio da Iniciação Científica.

§ 1º O **certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica** será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, após a conclusão do evento.

§ 2º A **declaração de conclusão da pesquisa** será disponibilizada somente mediante a solicitação do discente através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

14.2. Após o término da vigência do edital e o cumprimento das obrigações dos discentes, os orientadores poderão solicitar a **declaração de orientação** através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

15. Inadimplências

15.1. Os discentes ou orientadores que deixarem de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital no prazo figurarão como inadimplentes junto à Pró-Reitoria de Pesquisa até que a obrigação seja cumprida. Durante a inadimplência, a ProPes não dará andamento à concessão dos benefícios previstos no edital, especialmente o pagamento de bolsas.

Parágrafo único. Resolvida a inadimplência, o encaminhamento dos benefícios será retomado **sem** retroatividade.

15.2. Discentes e orientadores inadimplentes estarão impedidos de concorrer a bolsas em outros editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa.

16. Desligamento de discentes

16.1. Serão desligados do programa regulamentado por este edital os discentes que:

- I. vierem a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja de natureza socioeconômica;
- II. permanecerem inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias a partir da notificação enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. tiverem seu desligamento recomendado ao Comitê dos Programas de Iniciação Científica pelo orientador, assegurada, neste caso, a ampla defesa;
- IV. trancarem a matrícula em qualquer quadrimestre durante a vigência de seu projeto;**
- V. ficarem matriculados em menos de duas disciplinas em um quadrimestre durante a vigência do projeto.**

§ 1º Os discentes desligados durante a vigência do edital deverão encaminhar relatório de atividades realizadas em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, sob pena de se tornarem inadimplentes junto à ProPes. O relatório deverá ser submetido pelo orientador por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios. Esses discentes não poderão retornar ao edital no período de vigência, salvo em casos excepcionais a serem decididos pelo CPIC.

§ 2º As solicitações de cancelamento da participação de discentes deverão ser feitas exclusivamente através da Central de Serviços da UFABC <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

§ 3º O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

17. Considerações finais

17.1. O projeto e os relatórios devem ser submetidos apenas pelo orientador.

17.2. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e o cumprimento de exigências administrativas a serem divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

17.3. Os discentes bolsistas deverão ter conta corrente nominal no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

17.4. A divulgação dos resultados, recursos e prazos será feita exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

17.5. É responsabilidade dos discentes e orientadores inscritos acompanhar a divulgação dos resultados e demais informações por meio do site da ProPes nas datas informadas neste edital. Não haverá comunicação pessoal referente aos resultados.

17.6. O não atendimento ao disposto nos itens 6.1 e 6.2, bem como em seus parágrafos e incisos, acarretará o cancelamento automático da inscrição.

17.7. Os discentes poderão participar vinculados a apenas um projeto do edital, ainda que na modalidade voluntário.

17.8. Casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPIC.